



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1398, DE 28 DE AGOSTO DE 2008
(Autoria: Vereador Nelson Morghetti)

Determina critérios obrigatórios na contratação de veículos pelo Município.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Para utilização no serviço público do Município, somente poderão ser contratados veículos:

I - utilitários, aqueles com tempo de uso de até quatro anos da data de sua fabricação;

II - tipo van, aqueles com tempo de uso de até três anos da data de sua fabricação;

III - de passeio, aqueles com tempo de uso de até dois anos da data de sua fabricação.

Parágrafo único. Consideram-se veículos utilitários, para efeito desta lei, caminhões, ônibus, retroescavadeiras, patrões (niveladoras), tratores e equivalentes.

Art. 2º Na contratação de veículos de que trata esta lei deverão constar, obrigatoriamente, sob pena de nulidade, as seguintes cláusulas:

I - o veículo, antes da assinatura do contrato, será vistoriado por técnicos da Prefeitura, os quais emitirão parecer favorável quanto às condições ideais do veículo;

II - trimestralmente, o veículo deverá ser submetido à revisão em oficina.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 28 de agosto de 2008.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito